

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 36.880 de 28 de abril de 2023**

Altera dispositivos do Decreto nº 17.671, de 11 de setembro de 2007, que estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município do Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições contidas no Inc. V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados os arts. 6º, 7º, 16 e 17 do Decreto nº 17.671, de 11 de setembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O ISS relativo a serviço prestado por profissional autônomo será lançado de ofício com base no valor mensal constante na Tabela de Receita nº II, em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela até o dia 31 de outubro do exercício, e as demais até o dia 30 de novembro e 26 de dezembro do exercício." (NR)

"Art. 7º Será concedido o desconto de 7% (sete por cento) ao profissional autônomo que antecipar o pagamento do imposto de todo o exercício, em cota única, até o dia 31 de outubro do exercício." (NR)

"Art. 16. ...."

§ 1º O vencimento da TFF de Atividades de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas (Autônomos) ocorrerá no dia 31 de outubro do exercício, quando poderá ser efetuado o pagamento da cota única.

"....." (NR)

"Art. 17. O contribuinte da TFF poderá efetuar o recolhimento em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela até o dia 31 de outubro do exercício, e as demais até o dia 30 de novembro e 26 de dezembro do exercício." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de abril de 2023

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**DECRETO Nº 36.881 de 28 de abril de 2023**

Institui o Programa "VAMOS PROTEGER: Crianças e Adolescentes das Violências", cria o Núcleo Municipal de Escuta Especializada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os termos da Lei Federal nº 11.340/06 e do Decreto Federal nº 9.191/2017 e nº 11/309, e

Considerando a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando a pertinência do teor constante dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 12.015/2009, relativa aos crimes contra a dignidade sexual; Lei Federal nº 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual; Lei Federal nº 13.010/2014 - Lei Menino Bernardo; Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância;

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.958 DE 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 485 - MS, de 1º abril de 2014, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução do CONANDA nº 169/2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei nº 13.431/2017 - Lei da Escuta Especializada e seu Decreto Regulamentador nº 9.603/2018;

Considerando a Lei nº 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

Considerando a Lei nº 13.391/2019, de 10.12.2020, que obriga a comunicação no prazo de 24h para autoridade policial dos casos de violência contra mulher, alterando a Lei nº 10.778/2003, que dispõem sobre a notificação compulsória nos serviços de saúde; e,

Considerando a Resolução nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA da Cidade do Salvador, que dispõe sobre a implementação da Lei Federal nº 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, no que tange ao procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e o seu fluxo de atendimento no Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa "Vamos Proteger: Crianças e Adolescentes das Violências" tendo como finalidade adotar ações integradas de política pública para viabilizar a articulação, integração e promoção da política intersetorial que reúne os diversos programas e projetos voltados às crianças e adolescentes do município de Salvador.

Art. 2º São objetivos do Programa "Vamos Proteger: Crianças e Adolescentes das Violências":

- I - realizar campanha ao longo do ano visando combater o abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, em especial no mês de maio em alusão ao Maio Laranja (mês de enfrentamento e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes);
- II - capacitar rede de proteção e demais atores no que refere aos direitos de crianças e adolescentes;
- III - promover ações educativas sobre os tipos e formas de violências contra crianças e adolescentes;
- IV - ampliar a divulgação dos canais de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;
- V - implementar a Escuta Especializada através da implantação do Núcleo Municipal de Escuta Especializada e espaços para atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- VI - fomentar atividades escolares para reduzir os impactos físicos, psíquicos e emocionais provocados pelas diversas formas de violências que afetam a vida de crianças e adolescentes;
- VII - fortalecer ações para reduzir a pobreza visando o enfrentamento das desigualdades sócio-territoriais do Município, promovendo a universalização dos direitos sociais;
- VIII - proteger a saúde e bem-estar do público infanto-juvenil melhorando os indicadores de morbi-mortalidade;
- IX - promover educação de qualidade, inclusiva e equitativa, ampliando oportunidades de aprendizagem para as crianças;
- X - fomentar a cultura da paz promovendo ações fundamentadas nos princípios de tolerância, solidariedade, respeito à vida, aos direitos individuais e ao pluralismo.

Parágrafo único. O disposto nos incisos deste artigo estão de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, até o ano de 2030.

Art. 3º O Programa "Vamos Proteger: Crianças e Adolescentes das Violências" será coordenado pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ.

Art. 4º Fica criado o Núcleo Municipal de Escuta Especializada, coordenado pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, para atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências residentes no município de Salvador com os seguintes objetivos:

- I - monitorar os atendimentos nas salas de Escuta Especializada através de Instrumento de Coletas;
- II - agendar atendimento para escuta especializada nos espaços específicos às crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências;

III - coletar e sistematizar os dados sobre os tipos e formas de violência contra crianças e adolescentes em Salvador, por meio do Observatório.

Parágrafo único. O Observatório apresentará dados estatísticos em sítio eletrônico da SPMJ relativos a:

- I - violência física;
- II - violência psicológica;
- III - violência sexual;
- IV - perfil sociodemográfico das crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências.

Parágrafo único. Os espaços/salas para atendimento de escuta especializada para às crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências residentes no município de Salvador serão instalados em equipamentos municipais em ambiente humanizado observados os princípios de respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de abril de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUSA LEÃO**  
Secretário de Governo

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde em exercício

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

## DECRETOS SIMPLES

### DECRETOS de 28 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Autorizar a realização do Processo Seletivo Simplificado de 60 (sessenta) profissionais para as funções temporárias de Técnico Superior, Técnico Superior em Economia, Técnico Superior em Ciências Contábeis, Técnico Superior em Estatística, Técnico Superior em Direito, para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos do inciso VII do art. 37, da Lei Complementar nº 02/1991 com alterações posteriores e conforme Processo nº 6483/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para as funções temporárias de Técnico Superior, Técnico Superior em Economia, Técnico Superior em Ciências Contábeis, Técnico Superior em Estatística, Técnico Superior em Direito, **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, Coordenadora Central Sistêmico Gestão, matrícula nº 3092319, que a presidirá, **MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES**, Gerente Central Sistêmico Gestão II, matrícula

nº 3091809, **MILENA RODRIGUES DOS SANTOS**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3093857, **PALOMA VASCONCELOS AYRES**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3142306, **VALQUÍRIA FERNANDES SANTOS AGRICOLA**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3091753, representantes da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, e **LEONARDO VICENTE PEREIRA**, Assessor Técnico, matrícula nº 3095397, **ANA LUZIA CALDAS DA SILVA MAURÍCIO**, Coordenador I, matrícula nº 3054715, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para as funções temporárias de Técnico Superior, Técnico Superior em Economia, Técnico Superior em Ciências Contábeis, Técnico Superior em Estatística, Técnico Superior em Direito, **LEONARDO VICENTE PEREIRA**, matrícula nº 3095397, **ERICA PESSOA POSSATO**, matrícula nº 3083753, **ANTONIO RICARDO GOIS PEREIRA**, matrícula nº 3054680, **LEONARDO LIMA ALBUQUERQUE**, matrícula nº 3151948, **GABRIEL RAMOS UAQUIM**, matrícula nº 3131094, **MARIA ELIETE ITAPARICA**, matrícula nº 3025120 e **ANA LUZIA CALDAS DA SILVA MAURÍCIO**, Coordenador I, matrícula nº 3054715, todos representantes da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a remuneração das funções temporárias de Técnico Superior, Técnico Superior em Economia, Técnico Superior em Ciências Contábeis, Técnico Superior em Estatística, Técnico Superior em Direito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, para contratação temporária de excepcional interesse público nos termos estabelecidos no § 6º do art. 39 da Lei Complementar nº 2 de 18 de março de 1991.

§ 1º A remuneração está sendo fixada considerando o padrão remuneratório do cargo efetivo de Analista Fazendário o qual foi adotado como paradigma observadas as condições especiais de trabalho.

§ 2º O padrão remuneratório das funções temporárias de Técnico Superior, Técnico Superior em Economia, Técnico Superior em Ciências Contábeis, Técnico Superior em Estatística, Técnico Superior em Direito é composto por: Vencimento, Gratificação por Avanço de Competência na referência A e Gratificação de Produção limitado ao percentual de até 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de abril de 2023.